



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



COMISSÃO DE JUSTIÇA (CCRJ)

Proposta de Emenda Modificativa nº 001/2024
De 14 de outubro de 2024

“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CRESPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

José Carlos Mendes da Silva, Vereador membro da Comissão de Constituição, Redação e Justiça da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no §5º do art. 109 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe **Emenda Modificativa nº 001/2024**, ao Projeto de Lei nº 041/2024, nos seguintes termos:

Art. 1º. O inciso I do art. 5º do Projeto de Lei nº 041/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

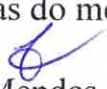
I. Tenha no mínimo 03 (três) anos de exercício no magistério público municipal em cargo de provimento efetivo, e que não esteja em período de estágio probatório no Serviço Público Municipal de Rio Crespo-RO, e que estejam lotados na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Art. 2º. O art. 7º do Projeto de Lei nº 041/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Os mandatos de Diretor e Vice-Diretor Escolar Municipal terá duração de 02 (dois) anos consecutivos, permitido a recondução ao cargo, desde que submetido e aprovado de acordo com as regras do processo de escolha disciplinados nesta lei, e a posse dar-se-á pela administração municipal até o quinto dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao termino do mandato.

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 14 dias do mês de outubro de 2024.


José Carlos Mendes da Silva
Vereador/membro da Comissão de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA (CCRJ)



JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar Projetos de Lei, para, quando aprovados, trazerem sintonia com a realidade local municipal.

Os Municípios possuem competência para **LEGISLAR** sobre assuntos de interesse local conforme determina o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

A Educação é base da sociedade e as regras para escolha de dirigentes de Escolas Municipais, precisam estar alinhadas com a realidade local.

Esta **CASA DE LEIS**, onde nascem as regras, possui **PAPEL INSTITUCIONAL FUNDAMENTAL** em Projetos desta natureza, eis este Colegiado tem compromisso e responsabilidade com uma Educação Pública Municipal de qualidade.

Assim, a presente emenda traz lisura, transparência e sintonia ao Projeto de Lei com a realidade local municipal.

Sala das Sessões, aos 14 dias do mês de outubro de 2024.


José Carlos Mendes da Silva
Vereador/membro da Comissão de Justiça